



PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

PORTARIA Nº 78, DE 24 DE JUNHO DE 2025

O Diretor – Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos VII, VIII e XII, da LCM 133/17:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE, conforme as informações do processo PREVISPA nº 205/2025-E, com efeitos retroativos a partir de 06 de maio de 2025 (data do óbito), conforme reza o art. 74, I, da Lei Federal nº 8.213/91 à **ZILETE MENDES DA CONCEIÇÃO**, com durabilidade vitalícia, em razão do óbito do ex-servidor, **JOSÉ DA CONCEIÇÃO**, investido no cargo de Vigilante, referência salarial TV 003 – grau 0E, matrícula nº 1010, falecido em atividade, conforme artigo 23 e §4º da E.C. nº 103/2019 c/c artigo 74, I, e 77, §2º, V, “c”, “6”, da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021, com aplicabilidade do reajuste do Regime Geral de Previdência Social, respaldado pelo art. 26, §7º da EC 103/2019, no valor de R\$ 933,15 (novecentos e trinta e três reais e quinze centavos) com observância ao salário mínimo nacional, nos termos abaixo:

REAJUSTE PELO RGPS

Parcela única	Fundamentação	Valor
50% dos proventos de aposentadoria (R\$1.555,25)	artigo 23 e §4º da E.C. nº 103/2019 c/c artigo 74, I, e 77, §2º, V, “c”, “6”, da Lei Federal nº 8.213/91 c/c art. 17 da LC nº 176/2021, com aplicabilidade do reajuste do RGPS, respaldado pelo art. 26, §7º da EC 103/2019	R\$ 777,63
10% Dependente	esposa	R\$ 155,52
50% + 10% = 60%		R\$ 933,15
Complementação salarial ao mínimo nacional (R\$ 1518,00)	Art. 40, §7º da CRFB/88	R\$ 584,85
Total		R\$ 1.518,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 06/05/2025, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 24 de junho de 2025

DEOCLÉCIO AUGUSTO AMORIM DOS SANTOS
Diretor – Superintendente
Mat. 3570